

E-mail encaminhado às 17h26 do dia 30 de dezembro de 2013 para o endereço eletrônico da Chefe de Divisão de Licitações, Contratos e Compras.

Questionamento 01

No que concerne ao pagamento, o item 12.2.3 estipula que o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA. Assim, qual o prazo que o órgão disporá para o atesto da Nota Fiscal/Fatura? A partir de qual evento começa a contar o prazo para atesto?

Resposta:

O Contratante disporá de até 10 (dez) dias úteis para realizar o atesto da Nota Fiscal. Este prazo inicia a partir do recebimento da NF pela Comissão de Recebimento do MCTI. E de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal pelo responsável por seu ateste.

Questionamento 02

No que tange as multas, o item 12.5.2.2.2 estipula a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior. Tendo em vista que a inexecução total tem delimitada a multa de 20% sobre o valor total do contrato e considerando que a inexecução total é a conduta mais grave que a contratada poderá perpetrar, é correto o entendimento de que o limite máximo percentual de multas decorrentes da presente contratação é 20% do valor total do contrato? Em caso negativo, favor explicar qual seria tal limite?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Os itens que compõem a cláusula 12.5.2.2 são cumulativos.

Questionamento 03

O item 12.5.2.2.4 prevê a multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA deixar de corrigir eventuais irregularidades apontadas durante o processo de recebimento definitivo, todavia, não delimita seu limite máximo de incidência. Neste contexto, qual o limite máximo percentual desta multa em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade?

Resposta: O prazo máximo para incidência das multas previstas nos itens 12.5.2.2.4, 15.5.2.2.5, 12.5.2.2.6 e 12.5.2.2.7 é de 30 dias úteis de permanência de descumprimento contratual.

Questionamento 04

Por sua vez, o item 12.5.2.2.5 prevê a multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não solucionar problema no prazo previsto para chamados abertos no período de garantia, todavia, não delimita seu limite máximo de incidência. Neste contexto, qual o limite máximo percentual desta multa?

Resposta:

Vide resposta do questionamento 03.

Questionamento 05

Não obstante, o item 12.5.2.2.6 contempla a multa de 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não substituir em 20 dias úteis equipamento que apresentou 3 problemas no período de 60 dias, todavia, não delimita seu limite máximo de incidência. Neste contexto, qual o limite máximo percentual desta multa?

Resposta:

Vide resposta do questionamento 03.

Questionamento 06

Por fim, o item 12.5.2.2.7 prescreve a multa de 2,0% ao dia sobre o valor do contrato se a CONTRATADA não disponibilizar Centra de Atendimento ou não registrar os chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE, todavia, não delimita seu limite máximo de incidência. Neste contexto, qual o limite máximo percentual desta multa?

Resposta:

Vide resposta do questionamento 03.

Questionamento 07

O edital é omissivo quanto a possibilidade de subcontratação do objeto do certame. Tendo em vista que a subcontratação constitui motivo para a rescisão contratual nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, é correto o entendimento de é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do certame?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Questionamento 08

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que trata-se de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento de serviços utilizaremos o CNPJ de filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento. Será imprescindível, no entanto, comprovar todas as condições de habilitação, notadamente quanto a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e que não está impedida de contratar com a União. Acrescentando entendimento do TCU sobre o tema:

"O TCU já enfrentou a questão no Acórdão nº 3.056/2008-P, ficou entendido que: tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação".

Questionamento 09

O objeto da presente licitação engloba tanto o fornecimento de equipamentos quanto o fornecimento de softwares, prestação de serviços de instalação e suporte e treinamento.

Entendemos que, para atender à legislação tributária vigente, produtos, softwares e serviços não podem constar da mesma fatura, eis que sobre os produtos incide ICMS, sobre os serviços incide o ISS e, sobre o software o ISSQN com incidência diferenciada.

Assim, indagamos se a empresa vencedora poderá faturar os produtos, os softwares e os serviços separadamente?

Resposta:

Sim.

Samih Naif Daibes Júnior

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI